

LEI MUNICIPAL Nº 3.549

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei Municipal

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FMHIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho-Gestor do FMHIS.

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º - O FMHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Do Conselho-Gestor do FMHIS

Art. 4º - O FMHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º - O Conselho-Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

- I – um representante da Secretaria de Obras;
- II – um representante do Pró-Cidade;
- III – um representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- IV – um representante da Secretaria de Fazenda;
- V – um representante do Programa Municipal de Projetos Especiais;
- VI – um representante da Secretaria de Assistência Social;
- VII – um representante da Coordenadoria de Defesa Civil;
- VIII – um representante do Programa de Desenvolvimento do Trabalho;
- IX – um representante da Caixa Econômica Federal;
- X – três representantes de entidades da área dos movimentos populares;
- XI – dois representantes da área empresarial;
- XII – dois representantes da área de trabalhadores;
- XIII – um representante da área profissional, acadêmica ou técnica;
- XIV – um representante de organização não-governamental;
- XV – um representante da Câmara Municipal de Nova Friburgo.

§1º - O Presidente do Conselho-Gestor do FMHIS será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal dentre os componentes do Conselho.

§2º - O Presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§3º - Competirá ao Poder Executivo através de suas Secretarias, proporcionar ao Conselho-Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências e terá a incumbência de:

- I. Administrar e coordenar a execução dos recursos do Fundo, segundo parâmetros técnicos e as diretrizes elaboradas pelo Conselho-Gestor;
- II. Assinar juntamente com o Tesoureiro e o Contador as contas do Fundo;
- III. Apresentar os relatórios mensais do movimento do Fundo ao Conselho-Gestor;
- IV. Ser Ordenador de despesas do Fundo.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FMHIS

Art. 6º - As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

- IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS.

Parágrafo Único - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Art. 7º - A proposta orçamentária do FMHIS evidenciará as Políticas e Programas Anuais e integrará o Orçamento Geral do Município, observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidos na Legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio e será submetida à apreciação e aprovação de seu Conselho-Gestor.

Art. 8º - A Execução Orçamentária do FMHIS, se processará em observância as normas, princípios legais e técnicas dotadas pelo Município.

Art. 9º - Os recursos destinados ao FMHIS serão depositados em conta aberta em nome do FMHIS e do Conselho-Gestor, em estabelecimento bancário oficial.

Parágrafo Único – Os saldos apurados em balanço ao término do exercício financeiro, serão transferidos para o exercício subsequente a crédito do mesmo Fundo.

Art. 10 - O tesouro Municipal repassará mensalmente recursos provenientes das fontes sob sua responsabilidade, destinados à execução do orçamento do Fundo.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 11 - Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

- I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;
- II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;
- III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- III – deliberar sobre as contas do FMHIS;
- IV – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

V – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal no 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho-Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho-Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

Art. 12 - A Tesouraria e a Contabilidade do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social deverão ser exercidas por profissionais especificamente designados para estas funções.

§ 1º O Tesoureiro terá a incumbência de:

- I. Auxiliar o Conselho-Gestor na Administração, Coordenação e Execução dos recursos do Fundo;
- II. Providenciar junto com a Contabilidade do Fundo a demonstração financeira das receitas direcionadas ao Fundo bem como a execução da despesa;
- III. Observar quando da realização das despesas que as mesmas estejam previamente empenhadas.

§ 2º O Contabilista terá a incumbência de:

- I. Manter o controle contábil das receitas e das despesas do Fundo preparando e apresentando mensalmente, ao Conselho-Gestor, os balancetes e a conciliação bancária das contas;
- II. Manter o controle dos Bens Patrimoniais a cargo do Fundo;
- III. Encaminhar mensalmente ao Tribunal de Contas do Estado em meio magnético, o Sistema Integrado de Gestão Fiscal- SIGFIS;
- IV. Elaborar, anualmente, os balanços orçamentário, financeiro, patrimonial e os demonstrativos a que se refere à Lei 4.320/64;
- V. Elaborar a prestação de contas do Gestor, Tesoureiro e do Responsável pelos Bens Patrimoniais;
- VI. Encaminhar ao Controle Interno, mensalmente, os balancetes e relatórios para elaboração do RREO e RRGF.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 13 - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Nova Friburgo, de de 2007.

SAUDADE BRAGA
PREFEITA

_____, *Vereador Sérgio Xavier de Souza -Presidente.*

_____, *Alexandre Cruz - 1º Vice-Presidente.*

_____, *Manoel Martins - 2º Vice-Presidente.*

_____, *Mário Folly - 1º Secretário.*

_____, *Marcelo Verly - 2º Secretário.*

